

REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029 – Aprovado por unanimidade no dia 06/05/2025

A comissão eleitoral eleita em assembleia e os membros indicados pelas chapas devidamente inscritas, reunidos no dia 06/05/2025 aprovaram o seguinte **REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** com as seguintes disposições:

Artigo 1º- A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029 é composta pelos 05 membros eleitos em assembleia e os membros indicados pelas chapas inscritas e atuarão nos limites do ESTATUTO DA FETEMS e por este REGIMENTO.

§ 1º A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029 requisitará documentos e providências, bem como utilizará os serviços da SECRETARIA GERAL DA FETEMS, SECRETARIA DE FINANÇAS e ASSESSORIA JURÍDICA DA FETEMS para obter pareceres e informações necessárias à coordenação, organização do pleito eleitoral e suas deliberações.

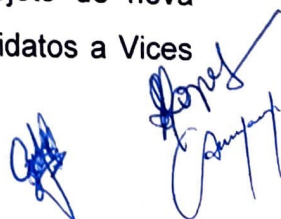
§ 2º - A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029, após a lavratura da ata de inscrição das chapas e candidatos à vice regionais, elegerá, em ata específica, seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

§ 3º- Constará da ata aludida no parágrafo anterior os seguintes dados: Nome, email e contato pelo Whatsapp de todos os membros da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029.

§ 4º Todas as convocações da Presidência da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, aos seus componentes, deverão ser feitas obrigatoriamente nesses endereços eletrônicos, com a pauta a ser deliberada pela referida Comissão.

§ 5º-As regras estatutárias da FETEMS devem prevalecer em qualquer decisão da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029.

§ 6º- Nenhuma deliberação da COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029 poderá ser revista novamente e nem mesmo ser objeto de nova deliberação, salvo nas hipóteses de acordo escrito entre as chapas ou candidatos a Vices



Regionais, desde que não contrarie norma expressa, em sentido contrário, contida no ESTATUTO DA FETEMS.

§ 7º- As deliberações práticas do processo eletivo, por parte da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** serão sempre tomadas levando em consideração a interpretação sistemática do **ESTATUTO DA FETEMS** e o previsto neste regimento.

§ 8º- As deliberações da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no ato da deliberação e deverão ser lavradas em ATAS, devidamente datadas e assinadas por todos os seus membros presentes.

§ 9º- Havendo empate, prevalecerá o voto do Presidente da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**.

§ 10º As funções dos membros da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, em especial do PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO GERAL e SECRETÁRIO ADJUNTO, são as mesmas, no que couber, aquelas previstas a esses cargos da direção da FETEMS nos artigos 34,35, 37 e 38 do ESTATUTO DA FETEMS.

§ 11- Os demais membros da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, eleitos em assembleias e indicados pelas chapas, serão nominados como VOGAIS e terão direito a voto, bem como ajudarão na coordenação, organização e realização do pleito eleitoral.

Artigo 2º- Qualquer requerimento das chapas e candidatos a Vice Regional deverão ser apresentados **POR ESCRITO** à **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, endereçados à pessoa do seu Presidente, seja pelo email da Comissão ou whatsapp do Comissão.

§ 1º- Será dado, IMEDIATAMENTE, vista e disponibilizado cópia digital dos requerimentos endereçados à Comissão às demais chapas (ou candidatos a Vice regional) e à ASSESSORIA JURÍDICA DA FETEMS para manifestação ESCRITA em até 24 horas.

§ 2º Nenhuma deliberação deverá ser feita pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** sem o cumprimento do parágrafo anterior.



§ 3º- As chapas e candidatos a vice poderão fazer requerimentos à **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** por meio de seus advogados constituídos mediante procuração com poderes específicos para tal desiderato.

§ 4º- Somente os membros da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** poderão participar das suas reuniões deliberativas, sendo que as referidas atas serão entregues aos candidatos a presidente das chapas e candidatos a Vice Regional ou a seus advogados constituídos nos endereços eletrônicos informados à referida Comissão.

§ 5º- É vedado aos membros da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** responderem indagações ou requerimentos verbais suscitados pelos representantes das chapas ou candidatos a Vice Regional, incluindo nesta hipótese seus procuradores constituídos.

§ 6º- Não se reconhecerá nenhuma decisão da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** que não tenha sido lavrada em ata, salvo as orientações aos sindicatos filiados no dia do pleito.

§ 7º- Todos os membros da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, na data do pleito, deverão se fazerem presentes na sede da comissão, a partir da 07:00 horas da manhã até o encerramento da apuração nos sindicatos municipais, sendo certo que nessa data não haverá convocação alguma para tal desiderato.

Artigo 3º- A listagem de filiados, publicadas com arrimo no artigo 68-§2º do Estatuto da FETEMS, poderão ser objeto de recursos por parte dos sindicatos afiliados ou de seus filiados, no prazo de 25 dias úteis a contar da publicação no site da FETEMS (14/04/2025).

§ 1º O recurso, com a respectiva prova de filiação para fins de votação no presente pleito eleitoral, será feito por **ESCRITO** e preferencialmente:

a) Pelos sindicatos afiliados em nome de seus filiados que não estejam na referida listagem.

b) Por qualquer filiado ao sindicato afiliado, apenas em favor de si mesmo, sendo vedado o recurso em nome de terceiro.

§2º- A prova de filiação, para fins de provimento do recurso aludido no parágrafo anterior, se fará obrigatoriamente pelos seguintes documentos:



a) Ficha de filiação devidamente datada dentro do prazo autorizativo a votar no referido pleito, ou;

b) Comprovação de recolhimento de contribuição em folha, ocorrido dentro do prazo autorizativo a votar no referido pleito.

§3º Havendo divergência de datas, nos documentos aludidos no parágrafo anterior, prevalecerá o documento com data mais antiga.

§4º- Sem prova documental alguma, não será deferido recurso algum quanto à listagem inicial de filiação.

Artigo 4º-Os prazos de impugnação de chapas e candidatos a vice são aqueles constantes no artigo 71 do Estatuto da FETEMS, ainda que o início e o fim ocorram em dia não útil.

§1º- Os referidos recursos, escritos e assinados, deverão se protocolados fisicamente no local de funcionamento da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** ou pelo email e whatsapp da comissão.

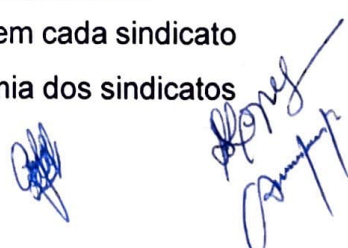
§ 2º- As intimações para manifestação, pareceres e deliberações serão feitas nos whatsapp informados pelos representantes das chapas e candidatos a Vices regionais, dispensada a intimação pessoal.

Artigo 5º- A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** reunirá os sindicatos afiliados, antes do pleito, para repassar as cédulas, mapa /ata de apuração de cada sindicato afiliado e orientações gerais do pleito eleitoral.

§ 1º- As cédulas eleitorais e as orientações aos sindicatos afiliados serão objeto de deliberação da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, mediante ata, e serão comunicadas às chapas e candidatos a Vices Regionais.

§ 2º- As cédulas eleitorais serão distribuídas pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** com espaço para pelo menos duas assinaturas do sindicato afiliado.

§ 3º- A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** poderá expedir orientações acerca do procedimento de coleta e apuração de votos em cada sindicato afiliado, todavia sem efeito vinculante e apenas opinativo, já que há autonomia dos sindicatos afiliados na realização do pleito sob sua jurisdição.



§ 4º- Na reunião, aludida no caput do presente artigo, será vedada a utilização da palavra por parte de membros das chapas e candidatos a Vices Regionais, mesmo que através de advogados, bem como a entrega de material de campanha.

Artigo 6º- As chapas deverão indicar fiscais de mesas coletoras diretamente a cada sindicato afiliado nos termos do decidido por cada um desses, devendo posteriormente cada chapa ou candidato a Vice Regional protocolar cópia de tal expediente, devidamente recebida, perante a **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, para fins do que dispõe o artigo 75 'a' do Estatuto da FETEMS.

§ 1º- É vedado, à semelhança da composição da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS**, a indicação de fiscal para acompanhamento de mesa coletora e apuradora de quem não pertença aos sindicatos afiliados onde atuará nessa condição.

Artigo 7º- As deliberações acerca do processo eleitoral da FETEMS em cada sindicato afiliado será objeto de deliberação dos mesmos e não será objeto de recurso perante à **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, salvo na hipótese da decisão recorrida conflitar com o ESTATUTO DA FETEMS e na forma do que dispõe este regimento.

Parágrafo Único- Cabe a cada sindicato afiliado determinar seu número de urnas, local e forma de coleta dos votos, desde que respeitada a lista de votantes homologada na forma do artigo 74 do Estatuto da FETEMS, data e horário de votação constante no edital da eleição (02/06/2025- das 8:00 horas até 18:00 de MS) e demais disposições do Estatuto da FETEMS, em especial de que nenhuma pessoa NÃO FILIADA faça parte de fiscalização, coleta e apuração dos votos.

Artigo 8º- A apuração dos votos, divulgação do resultado do pleito e homologação dos resultados será feita em estrita obediência ao contido no artigo 64 e seus incisos do Estatuto da FETEMS.

§ 1º- Nenhuma recontagem de votos, nos sindicatos afiliados, será deferida/realizada caso a fundamentação para tal pedido seja um motivo GENÉRICO, sendo necessário a indicação de fundamentação específica, baseada em fatos concretos para se refazer a referida contagem.

§ 2º- Os sindicatos filiados, sem prejuízo do envio físico dos votos coletados e atas eleitorais, deverão repassar à presidência da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA**

FETEMS/2025/2029, via email ou whatsapp, a cópia do mapa e ata de apuração dos respectivos sindicatos para divulgação prévia à imprensa, às chapas, aos candidatos às Vices Regionais e aos filiados dos sindicatos municipais.

§ 3º- Os sindicatos afiliados poderão divulgar o resultado de sua apuração em seus meios de comunicação e aos filiados, todavia tal divulgação não supre seu dever contido no parágrafo anterior.

§4º- O mapa/ata de apuração dos votos a serem utilizados pelos sindicatos afiliados, deverá ser UNIFORME e será elaborado pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**.

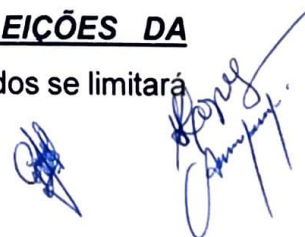
§5º- O mapa/ata de apuração, aludido no parágrafo anterior, deverá ser subscrito pelo presidente do sindicato afiliado ou outro dirigente (devidamente identificado nominalmente) e por pelo menos um dos filiados que compôs a mesa apuradora.

Artigo 9º- A entrega dos votos coletados e mapa/ata de apuração de cada sindicato afiliado deverá ser feita, EM INVÓLUCRO LACRADO, para a seguinte ordem de membros da Comissão: Presidente/ou Vice/ou Secretário Geral/ou Secretário Adjunto da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, mediante recibo de entrega, podendo um representante das chapas e candidatos a Vices Regionais se fazerem presente no referido ato.

Artigo 10º- Somente será admitido VOTO EM SEPARADO de quem fez parte da primeira listagem de votante ou obteve êxito em recurso para sua inclusão e não fez parte da listagem final, ambas divulgadas pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**.

Parágrafo Único- O voto em separado não será depositado em urna coletora, mas será colocado em um envelope lacrado sem identificação, que será colocado dentro de outro envelope com a identificação do votante e que somente será admitido e contabilizado pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, caso comprovado o direito de votação do referido eleitor nos termos do caput do presente artigo.

Artigo 11- O papel da **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029** para homologação dos votos oriundos dos sindicatos afiliados se limitará a totalização dos mesmos.



Artigo 12- Restam convalidados todos os atos praticados pela COMISSÃO ELEITORAL ELEITA até a presente data, sendo certo que as mesmas não mais serão objeto de reapreciação, quanto ao mérito, pela **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, nos termos do § 6º do artigo 1º deste regimento.

Artigo 13- A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DAS ELEIÇÕES DA FETEMS/2025/2029**, por maioria simples (maioria dos presentes) suprirá qualquer omissão do presente regimento por votação de seus membros e dará ciência imediatamente às chapas e candidatos a Vice Regionais.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL:

Solange Ferreira Lopes –

Luciane Garcia Fortes –

Amarildo Sanches da Silva –

Marcio José de Souza e Silva –

Vera Lúcia Vilhalva Barros de Almeida –

Angela Maria Faustina de Oliveira dos Santos –